

# “AS SENZALAS METAMORFOSEARAM-SE DE PRESÍDIOS”<sup>1</sup>: O DEBATE DAS CATEGORIAS BIOPODER E NECROPOLÍTICA NOS DITAMES DA LEI DE DROGAS BRASILEIRA (2015-2020)

Priscila Serafim de Andrade\*

Kalynne Fernanda Martins da Silva\*\*

Anna Flávia Santos Pereira\*\*\*

Rebeca Sobral Freire\*\*\*\*

## RESUMO:

Esse artigo apresenta uma breve revisão narrativa acerca da política de drogas brasileira atual, a partir do debate epistemológico decolonial contemporâneo no campo da biopolítica, com base em duas categorias filosóficas e analíticas: Biopoder de Michel Foucault (1976, 2014), e Necropolítica de Achille Mbembe (2014). A importância dessa reflexão liga-se aos direitos humanos da população negra brasileira, a partir da observação da legislação da Lei de Drogas 11.343 de 23 de Agosto de 2006, de um grupo subalternizado pelo racismo, e assim, vulnerável à pobreza, ao tráfico e à suspeição. Assim, a pesquisa evidencia a justificativa de investigação desse universo, a partir de uma perspectiva interseccional dos marcadores sociais de raça, classe social, gênero, e idade e geração. Para tanto, através de uma pesquisa bibliográfica e documental, traz-se os dados e incidências desta Lei e a compreensão das práticas do Estado a partir das categorias citadas. Encontra-se aspectos da Política de morte e de controle dos corpos na modernidade, a partir da discussão que apresenta a política de drogas brasileira, reafirmando a pele negra como alvo da seletividade penal da Lei de Drogas, que revela-se nos índices do encarceramento e violência contra a população racializada, periférica e fora dos padrões eurocentrados.

**Palavras-chave:** Biopolítica. Necropolítica. Lei de Drogas. Encarceramento. Direitos Humanos.

## ABSTRACT:

This article presents a brief narrative review of current Brazilian drug policy, based on the contemporary decolonial epistemological debate in the field of biopolitics, based on two philosophical and analytical categories: Michel Foucault's Biopower (1976, 2014) and Achille's Necropolitics Mbembe (2014). The importance of this reflection is linked to the human rights of the Brazilian black population, from the observation of the legislation of

---

<sup>1</sup> Extraído do livro, Guerra às Drogas e a Manutenção da Hierarquia Racial da mestra e doutoranda em serviço social e assistente social do instituto de psicologia da UFRGS, Daniela Ferrugem. (2019, p. 65)

\* Graduada em Gestão de Turismo pelo IFPE e Graduada em Serviço Social - Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: priscilaserafim001@gmail.com.

\*\* Graduada em Serviço Social - Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: kalynne.silva@ufpe.br.

\*\*\* Graduada em Serviço Social - Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: annas221b@gmail.com.

\*\*\*\* Cientista política e Doutora em Estudos Interdisciplinares sobre Gênero, Mulheres e Feminismos – Universidade Federal da Bahia. E-mail: rebeca.sobral@gmail.com

Drug Law 11.343 of 23 August 2006, of a group subordinated by racism, and thus vulnerable to poverty, trafficking and to suspicion. Thus, the research highlights the justification for investigating this universe, from an intersectional perspective of social markers of race, social class, gender, and age and generation. For that, through a bibliographical research and documentary research, it brings the data and incidences of this Law and the comprehension of the practices of the State from the mentioned categories. Aspects of the Policy of death and control of bodies in modernity are found, based on the discussion that presents the Brazilian drug policy, reaffirming black skin as a target of penal selectivity of the Drug Law, which is revealed in incarceration rates and violence against racialised, peripheral and non-Eurocentred populations.

**Keywords:** Biopolitics. Necropolitics. Drug Policy. Incarceration. Human Rights.

## INTRODUÇÃO

Esse artigo apresenta uma breve revisão narrativa acerca do tema sobre a política de drogas brasileira atual, a partir do debate de duas categorias filosóficas e analíticas biopoder de Michel Foucault (1976), e Necropolítica de Achille Mbembe (2018). Provocadas pela afirmação poética crítica social de Daniela Ferrugem (2019) com *As senzalas metamorfosearam-se de presídios*, que traduz a dura realidade que compõem as desigualdades sociais no país estruturado pela história e resquício dos 300 (trezentos) anos de escravidão no Brasil expressos na contemporaneidade.

A importância dessa reflexão liga-se ao campo dos direitos humanos da população negra, a partir da observação

da legislação atual que se insere no âmbito das políticas de drogas, que notabiliza um encarceramento crescente desde a Lei de Drogas 11.343 de 23 de Agosto de 2006, de um grupo subalternizado pelo racismo, e assim, vulnerável à pobreza, ao tráfico e a suspeição: o encarceramento promovido, por esta lei, coloca em privação de liberdade em sua maioria jovens negres, negros e negras, e, periféricos: 232.341 (duzentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e uma) pessoas negras, entre homens e mulheres, privadas de liberdade em junho de 2020 pela tipologia crime de tráfico de drogas. (INFOPEN, 2020), tornando-se a maior população carcerária, ao remontar presídios, camburões, e o aparato do Estado, como metáforas das senzalas e de um antigo sistema que faz moderno com o mesmo olhar sobre a negritude.

Esse artigo, de autoria coletiva e interestadual, produzido pelas autoras da graduação da UFPE com contribuições da Profa. Dra. Rebeca Sobral Freire/Rasbeca Quincê, nome social, do Programa A Cor da Bahia UFBA, que aceitou o convite para participar dessa oportunidade de publicação, em uma parceria de cooperação institucional e criativa entre jovens pesquisadoras nordestinas antirracistas abolicionistas.

Para mim, Priscila Serafim de Andrade, turismóloga e graduanda em serviço social, se faz necessário adentrar no debate acerca do aparato legal do estado como corroborador da manutenção da estrutura racista, e por isso revisitar autores fora dos eixos eurocêntricos, também se mostra um exercício para valorizar as escritas de nossos irmãos e irmãs pesquisadores, e compreender os fenômenos através de uma perspectiva afrodiaspórica.

Eu Kalyne Fernanda Martins, enquanto graduanda em Serviço Social e técnica em Reabilitação de Dependentes Químicos, acredito em uma análise com base na visão social crítica, que possibilita a leitura da realidade, somado aos aspectos de gênero e raça, não como recorte, mas como estruturas de opressão

que se completam em detrimento do privilégio dos brancos. Também por ser mulher negra e acreditar em um debate que se instrumentalize numa visão de totalidade, para mim é essencial fundamentar as lutas antirracistas, anticapitalistas e feministas nesta perspectiva, contando sempre com a defesa intransigente dos direitos humanos e acreditando na máxima de que a revolução será negra ou não será.

Como graduanda em Serviço Social, eu Anna Flávia Santos Pereira compreendo que a importância de entender os mecanismos de controle social e como estes são usados para criminalizar determinados grupos é essencial para um exercício profissional crítico e combativo. Um debate que busque uma perspectiva decolonial é fundamental para o enfrentamento das expressões da questão social aqui debatidas.

Ao inserir o debate sobre a seletividade penal, no que tange à legislação vigente sobre a lei de drogas brasileira, urge a necessidade de uma análise interseccional a fim de perceber os reflexos desta realidade para a população negra e pobre, de baixa escolaridade, no fenômeno do

encarceramento em massa que vem ocorrendo em nosso país. Para tanto, esse artigo se estrutura em três sessões e seus respectivos subitens. A primeira, discutindo as epistemologias descoloniais a partir das categorias: biopoder e necropolítica, é apreendido as concepções dos autores Foucault (1976) e Mbembe (2018) em relação às categorias filosóficas e políticas de Biopoder e Necropolítica, trazendo em pauta o poder sobre a vida instituída pelo Estado Moderno, sob as rédeas de um sistema fundado em um modo de produção, opressivo e desigual.

Para tanto, através de uma pesquisa bibliográfica e documental, analisa-se os dados de incidências, a partir das categoriais de análise Biopoder e Necropolítica, dos autores Michel Foucault e Achille Mbembe para a compreensão das práticas do Estado, tendo-se como marco a lei de drogas brasileira. Foram utilizados os números do encarceramento no Estado do período de 2015 a 2020, e as variáveis, tipologia de crime, idade e cor, visto que a juventude negra é aquela que de forma representativa é massivamente encarcerada.

Na primeira sessão *Discutindo as Categorias: Biopoder e Necropolítica*, é apresentada as categorias analíticas, de forma a apreender seus desvelamentos e conhecer as perspectivas que trazem a compreensão de controle dos corpos pelo poder do Estado moderno.

Na segunda sessão, *Racismo e colonialidade*, são colocados em pauta os aspectos conceituais do Racismo e suas reproduções, assim como os fenômenos da modernidade que trazem consigo a colonialidade do poder, e assim a formação da ideia de Raça de forma a diferenciar os dominantes e dominados, processo este que acarreta no apagamento histórico da identidade e cultura negra no dinamismo da diáspora atlântica.

Em seguida, trazemos a terceira sessão, *Como a lei de drogas brasileira incide na população preta?* Com o objetivo de realizar o levantamento de dados bibliográficos e documentais acerca das incidências para a população preta no que tange à lei de drogas e analisar os dados a partir das categorias de Biopoder e Necropolítica para a aplicação da Lei de drogas brasileira pelo Estado.

É possível compreender que o sistema penal proporciona o encarceramento da população negra, e os números resgatados demonstram um crescimento latente da quantidade de privados de liberdade, sobretudo a juventude negra, que é racializada, periférica, e vinculada à imagem do traficante. As engrenagens dos sistemas racialistas se mostram perceptíveis através de instrumentos do Estado, que colaboram para a desigualdade, através de marcadores sociais que determinam a quem é destinado a política de morte - o outro, que não é homem branco cisheteronormativo.

## **1. DISCUTINDO AS CATEGORIAS: BIOPODER E NECROPOLÍTICA**

As categorias analíticas e filosóficas de biopoder e necropolítica, é possível situar a perspectiva de controle dos corpos dos sujeitos nas nuances do Estado moderno como elemento fundamental para a disseminação de políticas autoritárias. Para isto, se traz os conceitos e seus desdobramentos para compreender esse fenômeno das práticas de poder sobre os corpos na atualidade. Dessa forma, esta sessão procura

destacar e compreender se as categorias de Biopoder e Necropolítica conseguem explicar a legitimidade do Estado em matar e encarcerar.

## **Biopoder e o Controle Social dos Corpos**

Michael Foucault (1926-1984) foi um importante filósofo, psicólogo, professor e escritor francês. Em suas obras, o autor abordou diversas questões como a loucura, a sexualidade e o poder. A obra foucaultiana é dividida em três fases: arqueológica, genealógica e da ética. A fase arqueológica, focada na análise do discurso e a constituição dos saberes, tem como principais obras "A história da loucura" (1961), "O nascimento da clínica" (1963), "As palavras e as coisas" (1966) e "A arqueologia do saber" (1969). A genealógica era centrada nos mecanismos de poder e foi marcada pelos livros "Vigiar e punir" (1975) e "História da sexualidade I: A vontade de saber" (1976). Por fim, a última fase é centrada na ética e inclui os volumes II e III da História da Sexualidade, "O uso dos prazeres" e "O cuidado de si", ambos lançados em 1984. Foucault faleceu na

França, em decorrência de complicações causadas pela AIDS. (MUCHAIL, 2004)

O conceito de biopoder foi cunhado por Michel Foucault entre os anos de 1974 e 1979, tendo sido abordado inicialmente nas obras “A História da Sexualidade” (1976) e “Em Defesa da Sociedade” (1976). A biopolítica e o biopoder dizem respeito a um conjunto de mecanismos, utilizados pelo Estado, que busca o controle da vida das populações em busca da criação de corpos politicamente dóceis e economicamente úteis.

Em seu livro “Vigiar e Punir” (2014, p. 135-136), Foucault afirma que o poder disciplinar “[...] aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência) [...] a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e a dominação acentuada”. Isto é, o poder disciplinar busca extrair todo potencial produtivo dos indivíduos para que atendam às demandas do capitalismo de forma dócil, desprovidos de senso crítico, submissos e lucrativos.

Etimologicamente, o termo biopoder significa “poder sobre a vida” que em Foucault pode ser compreendido

ainda como um poder de fazer viver e deixar morrer<sup>1</sup>. Esse poder sobre a vida se desenvolveu a partir do Século XVII diante das transformações na organização do poder.

O biopoder se desenvolve de duas formas: a primeira delas é centrada em uma anátomo-política do corpo, na qual se busca extrair do corpo toda sua força produtiva, ampliar suas aptidões e docilidade por meio do controle; a segunda forma é uma biopolítica da população, centrada no corpo-espécie, que se desenvolve através da regulação dos corpos controlando os processos vitais humanos – nascimentos, longevidade, saúde, morte – a partir de intervenções e controles reguladores. Foucault (1988) Assim,

Para Michel Foucault, a biopolítica é um poder centrado no corpo que produz efeitos individualizantes, em tornar corpos dóceis e úteis ao mesmo tempo. O biopoder é um poder centrado na vida que procura controlar a população, através de políticas biológicas, como controle da sexualidade, práticas

---

<sup>1</sup> O Soberano detinha o direito sobre a vida e morte dos súditos, isto é, "O direito de causar a morte ou de deixar viver" (FOUCAULT, 1988, p. 128). No entanto, com o fim dos suplícios e a passagem do Poder Soberano para o Poder Disciplinar, o direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído pelo poder de causar a vida ou fazer morrer. (Ibidem, p. 130)



do fazer viver e o fazer morrer, que configura como racismo de Estado, noutras palavras, a biopolítica e o biopoder podem ser compreendidos como disciplina que se ajustam ao poder político, em que o corpo é objeto para exercício do poder. (SÃO JOSÉ, 2013, p. 95)

A criação de corpos dóceis foi fundamental para o desenvolvimento do capitalismo por garantir a sujeição dos indivíduos ao aparelho de produção e controlar a força de trabalho. O desenvolvimento do capitalismo e das relações sociais alteraram as formas de exercer a biopolítica, que é constantemente renovada e intensificada pelo Estado que cria sociedade disciplinar a partir da biopolítica, como modo para solucionar problemas sociais se utilizando do uso legítimo da força. De forma a colaborar com a categoria trazida por Foucault, destacamos a de Necropolítica em seguida, e como esta incide sobre os corpos a partir da soberania do Estado.

### **Necropolítica: A Política da Morte<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Mbembe (2018) considera a política, em sua configuração moderna, como uma ferramenta de destruição material de corpos, reiterando: "A política é, portanto, a morte que vive uma vida humana." (p.12) Ou seja, se arrisca a vida, a partir dos parâmetros de uma política fincada no

A categoria biopoder se revela de extrema importância para a compreensão dos mecanismos de controle de corpos pelo Estado, porém, segundo Achille Mbembe (2018), este se torna limitado para lidar com as expressões contemporâneas de atuação do Estado moderno. Aqui evidenciamos o conceito de Necropolítica e seus desdobramentos pelo autor, como forma de ampliar a discussão iniciada por Foucault.

Achille Mbembe é camaronês e professor de história e ciências políticas nas Universidades de Witwatersrand e Duke. É um dos autores ilustres da atualidade, tendo obras de relevância para o debate sobre colonialidade, racismo e políticas de Estado, a partir da premissa de descolonização do povo negro. Pode-se citar *Necropolítica* (2018) e *Crítica da Razão Negra* (2017) como fundamentais para a discussão que emerge de forma filosófica sobre o contexto da negritude e da diáspora transnacional.

Mbembe (2018) conjectura que o Estado, detentor de soberania e de poder, tem a possibilidade de controlar

---

controle dos corpos legitimada pela soberania do Estado moderno.

socialmente os corpos no limite do seu espaço-território. Dessa forma, também é possível definir o destino daqueles que podem viver e os que devem morrer. O autor se pergunta que condições práticas existem para que o Estado exerça esse poder de condenação, e se a categoria Biopoder, retirada de Foucault, pode explicar esse fenômeno na contemporaneidade.

Nesse sentido, adverso à democracia, o Estado de exceção pode ser interpretado como um tipo de política que permite a violência soberana, sobre qual o exercício da política da morte exercida pelo Estado se faz de forma a destruir materialmente os corpos, no qual “a política é, portanto, a morte que vive uma vida humana.” (MBEMBE, 2018, p.12) A partir da ideia de soberania trazida pelo autor, nesse caso, surge a partir da legitimação do poder do Estado como prerrogativa de ter o direito de matar.

É nesse Estado de exceção e soberano, que se cria a relação de inimizade, que compõe o inimigo ficcional. Esse inimigo se desdobra numa subdivisão da população e o racismo então sanciona a prática que desumaniza povos. (MBEMBE, 2018) - O inimigo

construído, e disseminado no imaginário social, é o que legitima a atuação do Estado sobre os corpos negros e dissidentes.

As disputas ocorridas no período imperialista configura novas e outras relações sociais, definindo-se os territórios e soberanias sobre as quais as hegemonias podiam exercer poder, e definir os parâmetros da biopolítica. Com base na exploração e hierarquização social,

O capitalismo, chegado à sua fase imperialista, conduz à socialização integral da produção nos seus mais variados aspectos; arrasta, por assim dizer, os capitalistas, independentemente de sua vontade e sem que disso tenham consciência, para um novo regime social, de transição entre a absoluta liberdade de concorrência e a socialização completa. (LÊNIN, 2011, p.121)

O regime social colocado por Vladimir Ilich Lênin (2011) adverte sobre o modo de produção capitalista, que se torna universal, ditando como as relações sociais ocorrem a partir de renovações constantes de seu ciclo, realizando efetivas contra a vida dos sujeitos, que podem ser evidenciadas no desmantelamento de políticas sociais e no aumento de políticas autoritárias de segregação dos corpos inferiorizados pela



ideologia agregada à este modo de produção.

A partir do termo “necropoder” Mbembe (2018, p.39) define que as configurações políticas emergem na violência legitimada, a partir da estruturação da soberania que “significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto do sujeito e objeto.” O controle dos corpos, firmado pela biopolítica então enseja disciplinar, e também definir quem é descartável, e quem não é, assim estabelecendo essa relação de poder de coerção pelo Estado com o genocídio promovido por este, a partir de políticas configuradas por sua necessidade funcional de retroalimentação do sistema que mantém a hierarquia racial, pelo mecanismo do necropoder, ou de política da morte.

Esses elementos dispostos revelam como o Estado tem a soberania pela construção da modernidade, e dessa forma tem o poder de políticas engrenadas de construções ideológicas e discursivas, que permite inclusive o poder de matar, encarcerar, no qual Foucault e Mbembe desvelam de forma sucinta como ocorrem de maneira a introduzir as questões de docilização dos

corpo e de geopolítica, evidenciando as diferenças de práticas dos Estados soberanos ao redor do globo.

A categoria aqui disposta evidencia a atuação do Estado moderno e seus instrumentos de opressão a partir da construção de uma classificação racial. Mas como se inicia a inserção da racialização dos corpos pretos na modernidade nas particularidades na construção do Estado brasileiro moderno?

### **RACISMO E COLONIALIDADE: A CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO MODERNO**

Com a chegada da modernidade, a estrutura vigente que prescreve as formas de relações sociais se inicia com o advento da colonialidade, e com ele a formação do racismo. Neste capítulo iremos dispor de discussões sobre o que é o racismo e como este se desenvolve na vida social, assim como o debate sobre a colonialidade, que se torna parâmetro fundador da modernidade e consequentemente da noção de raça.

De acordo com os estudos bibliográficos condensados neste trabalho o marcador social raça tem se

mostrado um dos fatores determinantes para as vias de encarceramento em massa, visto que o sistema capitalista e suas instituições se sustentam das heranças coloniais, e de branquitude, a fim de fazer manutenção do seu poder e a manutenção de desigualdades raciais. Todavia, para adentrar nessa discussão é necessário entender o que se configura por racismo e suas bases.

Dentro de toda visão eurocêntrica de domínio, a colonização é uma ponte para o entendimento das realidades do mundo contemporâneo, baseado nessas heranças, o Brasil é permeado por persistentes e significativas desigualdades, estruturando politicamente e economicamente a hierarquização de raça. É notório que a colonização tratou-se de uma tentativa de extermínio, dispondo de uma classe como a dominante, resultando em milhões de povos originários mortos, somado ao sequestro histórico de povos negros do continente africano. Incontestavelmente isso não se deu de forma passiva, pois em ambos os casos, a resistência é um marco até hoje.

Em conformidade com Kabengele Munanga (2003) o conceito de raça, surge no século XVI, com o intuito de

validar o discurso de dominação e de hierarquização entre diferentes povos, ou seja, surge numa perspectiva ideológica, onde a classe dominante, juntamente com o monopólio do saber da igreja, legitima o conceito de raça, dando abertura para a predominância da ideia de superioridade racial.

Sílvio Luiz de Almeida (2019) conceitua racismo, como “uma forma sistemática de discriminação que tem na raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencam.” (ALMEIDA, 2019, p. 23) Então o racismo, perpassa mais que a discriminação explícita do cotidiano, este permeia a vida social e dificulta a inserção daqueles de pele negra aos espaços de poder.

A opressão pela raça, para ser debatida, se faz em um simulacro dialético que compõem traços históricos marcantes para povos, como o brasileiro, por exemplo, que tem uma carga sócio-histórica marcada pela escravidão. Pensar o racismo na modernidade se faz necessário compreender que “o racismo é uma ideologia que atravessa o tempo e

acompanha o desenvolvimento e as transformações históricas da sociedade brasileira" (BORGES, 2020, p.56)

Apesar de diversas reconfigurações do sistema penal, decorrente de luta social e políticas públicas, ainda é notável que se trate de um sistema projetado para exercer o controle social da população negra, que se junta a várias instituições que têm interesse em comum. A partir disso a sociedade acaba normalizando violências que advém das estruturas desiguais e raciais, como por exemplo, genocídio, a guerra às drogas, o não acesso a educação e permanência dificultada, o encarceramento em massa, o não direito a um julgamento, entre outros tantos exemplos. É o que enuncia Cauê Almeida Galvão (2019) sobre a produção de um "racismo institucional seletivo", que constrói narrativas para moldar uma segregação racial, de forma implícita nas legislações e nas atuações do sistema penal brasileiro.

É necessário atentar que ainda existe um projeto de extermínio, institucionalizado, num lugar de legalidade, pois essas formas de controle social do corpo negro, alimenta o funcionamento do sistema capitalista,

que por sua vez é dominado e determinado pelos mesmos pares e/ou sistema de valores que anteriormente colonizaram, exterminaram, escravizaram e criminalizaram os negros deste país.

Então, por que falar em colonialidade? É desse ponto de partida que se constrói dicotomias, que coloca o negro versus branco, e vem solidificando uma hierarquia racial, termo trazido Daniela Ferrugem (2019), porque coloca a população preta e parda, na atualidade, numa subalternidade descrita na criminalização de seu lugar, sua fala, sua origem e sua cor.

O colonialismo perpetuado pelas gerações seguintes traz na figura do negro, um fenômeno construído socialmente, a partir da engrenagem do capital, no qual os corpos pretos são batizados de inferioridade (FANON, 2008). A classificação racial instituída na modernidade, a partir dos espaços de poder ocupados pela branquitude permite que o corpo negro seja elencado à espaços inferiorizados pela instrumentalização da estrutura capitalista no formato de políticas do Estado.

A colonialidade é basicamente um dos alicerces do capitalismo, que gera uma classificação racial/étnica, para a(firmar) quem estará nos espaços de poder, e origina-se na chegada dos europeus na América, e da existência desta para o restante do mundo (QUIJANO, 2009). Assim, novas outras identidades são desenhadas, a partir da cor dos povos, configurando novas relações sociais que promoveram então a exploração dos corpos dos outros, de povos e comunidades tradicionais negras e indígenas, como mercadoria, em um sistema de exploração, de opressão e de desigualdade que insurge em meio à modernidade.<sup>1</sup>

O Brasil é fruto dessa colonialidade, e tem na sua formação sócio-histórica traços que evidenciam a exploração sofrida pela comunidade

negra na diáspora africana, tendo-se em vista o mercado escravista nas Américas: “Aliando a existência do tráfico de negros escravizados como um negócio capitalista e a abundância de terras brasileiras a serem exploradas, iniciou-se no Brasil uma colonização baseada na escravidão e no latifúndio.” (CHAGAS, 2017, p. 8) A colonialidade expressa as vertentes eurocentristas que coloca nas colônias a posição de outro, de não lugar. Assim o preto, que não constitui-se em sujeito, pode reivindicar direitos humanos?

Após situado as perspectivas históricas e sistêmicas que corroboram com a manutenção do racismo, a lei de drogas brasileira é colocada em pauta de forma a compreender que função foi estabelecida para esta, perante a hierarquia social racializada que se constitui o sistema penal brasileiro.

## METODOLOGIA

O presente trabalho revela a importância de discutir pautas de forma interdisciplinar, trazendo-se reflexões filosóficas e sociais, através de autorias importantes para uma perspectiva de análise ampliada de grupos sociais. Assim, a partir de uma perspectiva

---

<sup>1</sup> No decurso da evolução dessas características do poder actual foram-se configurando novas identidades societais da colonialidade – índios, negros, azeitonados, amarelos, brancos, mestiços – e as geoculturais do colonialismo, como América, África, Extremo Oriente, Próximo Oriente (as suas últimas, mais tarde, Ásia), Ocidente ou Europa (Europa Ocidental, depois). E as relações intersubjectivas correspondentes, nas quais se foram fundindo as experiências do colonialismo e da colonialidade com as necessidades do capitalismo, foram-se configurando como um novo universo de relações intersubjectivas de dominação sob hegemonia eurocentrada. Esse específico universo é o que será depois denominado como a modernidade. (QUIJANO, 2009, p.74)

interseccional, o debate é realizado pelo marco da Lei de Drogas, 11.343 de 2006, que encarcera sobretudo, a população negra, jovem, de homens e mulheres, no país.

Para tanto, foi feita uma pesquisa bibliográfica, que se revela de extrema importância pois, “a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo.” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 166). Na pesquisa documental, foram trabalhados dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias no período de 2015 a 2020, e do Atlas da Violência (IPEA, 2016), trazendo a tipologia de crime de tráfico como variável, com o objetivo de verificar o crescente encarceramento pela política de drogas atual.

Utilizaremos a pesquisa qualitativa compreendendo que, a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, valores e outros fatores que não podem e/ou não devem ser quantificados (MINAYO, 2009), e por considerar que uma abordagem quantitativa não contemplaria as múltiplas expressões dos fenômenos que serão abordados. O

método de pesquisa exploratório foi escolhido com o objetivo de buscar maior aproximação com o objeto de estudo.

As diretrizes internacionais para políticas de drogas baseadas em direitos humanos de 2019, construída pela Organização das Nações Unidas, também é utilizada para demonstrar a necessidade do cenário atual, que é identificada como uma das formas de violação de direitos humanos, por um sistema global antidrogas e políticas de Estados Nacionais, que trazem o revés majoritariamente para a população preta, intitulada (ou mascarada) por Guerra às Drogas.

### **COMO A LEI DE DROGAS BRASILEIRA INCIDE NA POPULAÇÃO PRETA?**

Como supracitado até aqui, a legislação brasileira em sua gênese e desenvolvimento, circunscreve uma seletividade penal, e isso implica dizer que enquanto processo sócio histórico além de um aprisionamento em massa, a guerra às drogas também gera o genocídio. Realizar o levantamento de dados bibliográficos e documentais acerca das incidências para a população

preta no que tange à lei de drogas e analisar os dados levantados sobre as incidências de acordo com as categorias de Biopoder e Necropolítica para a aplicação da Lei de drogas brasileira pelo Estado, pode fazer compreender como as senzalas metamorfosearam-se de presídios?

Revisitando a construção do Estado nacional brasileiro, e como a soberania dos Estados permitem engrenagens de controle dos corpos, pode-se fazer a correlação com a lei de drogas brasileira, que tem características marcantes como as justificativas arbitrárias da proibição de substâncias ilegais que se impõe o controle, genocídio e encarceramento em massa da camada socialmente desfavorecida da sociedade, tendo em vista que esse combate às drogas tem delineado a localidade, deliberando a violência nas periferias, onde se observa uma concentração massiva da população negra, tratando, portanto, do foco nas diferenças raciais. A partir destas constatações pretende-se aqui, analisar como essa questão se expressa dentro de um sistema que visa o controle e hierarquização racial a partir da violência naturalizada e institucionalizada.

O advento do fluxo contínuo discursivo de guerra às drogas teve seu apogeu no governo de Ronald Reagan, nos Estados Unidos, no período dos anos 1981 a 1988, sendo esse que incrementou o aumento de forma considerável da população carcerária; As medidas de controle social no país foram fortemente engessadas na busca da eliminação das drogas ilegais, porém os resultados desse controle evidenciaram aspectos muito mais profundos, que tão somente uma projeção de guerra às drogas.

Esta mesma fórmula, e modelo, foram e continuam aplicados no imaginário social brasileiro, sob suas particularidades sócio históricas. O cenário brasileiro hoje evidencia um número substancial; já somos o país com a terceira maior população prisional do mundo, no qual em 2017, 622.202 (seiscentos e vinte e dois mil e duzentos e dois) pessoas estavam encarceradas, chegando a 773.151 (setecentos e setenta e três mil cento e cinquenta e um) em 2019.<sup>1</sup>

O vínculo da pobreza e do componente racial é pertinente, quando

---

<sup>1</sup> INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro.



se pensam de forma dialética os movimentos do Estado burguês e da sua potencialidade ostensiva para com a população preta:

Para enfrentar os custos raciais da proibição e da criminalização, o sistema droga os 'externaliza', fazendo a sociedade e seus grupos mais vulneráveis - aqueles que fornecem mão-de-obra a preço baixo e com alto risco - pagar pelos mesmos, imunizando dos efeitos secundários, e portanto da criminalização, os consumidores e traficantes que provém dos grupos mais fortes. (BARATTA, 2003, n.p)

Apesar disso, o mito da democracia racial ainda insurge no coletivo social (FERRUGEM, 2019), descaracterizando as instituições racialistas em nosso país, evidenciando um 'racismo velado', no qual 92% (noventa e dois por cento) dos brasileiros apesar de acreditar na existência do racismo, apenas 1,3% (um vírgula três por cento) se dizem racistas.<sup>1</sup> A falência desse mito se atualiza com os índices de desigualdades sociais e raciais no país.

Retomando o debate acerca da soberania na qual opera o Estado, e dita às regras institucionais pelo qual são definidas as formas de disciplina e controle social trazemos Mbembe (2018)

que afirma “a soberania é capacidade de definir quem importa e que não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é”. O encarceramento aparece como uma fórmula condizente a uma segregação entre quem tem a liberdade e quem é privado desta, como ferramenta de controle do Estado.

Mas quem é colocado nos ditames dessa privação de liberdade e a partir de que instrumentos institucionais? A conexão entre racismo e biopoder, não é um fenômeno simples, e sim derivado da estrutura manejada pela produção econômica que define as relações sociais e também, as diferentes relações de poder entre grupos. Por isso Mbembe (2018, p.17), afirma que:

Que a “raça”(ou na verdade o “racismo”) tenha lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder é inteiramente justificável. Afinal de contas, o pensamento de classe (a ideologia que define a história como uma luta econômica de classes) a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros - ou a dominação exercida sobre eles.

De forma a validar a teoria foucaultiana, trazendo em pauta a relação das drogas e a questão racial, se

---

<sup>1</sup> Instituto Data Popular, 2014.

coloca a droga como um “fantasma do mal e como um emblema de saúde” (CARNEIRO, 2018, p.16), de forma a hierarquizar os espaços que podem ser destinados à saúde, se o sujeito for do grupo privilegiado da branquitude, ou ao cárcere, sendo o grupo subalternizado pela estrutura sistêmica capitalista. A ostensividade das instituições, evidencia um marco central para os dados evidenciados na realidade brasileira: a vigência da lei de drogas 11.343.

O proibicionismo aqui instalado foi determinante para a criminalização da pobreza, e assim também a criminalização da população negra. (GALVÃO, 2019); (FERRUGEM, 2019). A tipologia de crime entre as mulheres que mais encarcera é o crime de tráfico, enquanto para os homens, a tipologia de crime com drogas, se encontra na segunda posição. Em relação ao tipo penal, segundo o Conselho Nacional de Justiça, num total de 97,21% (noventa e sete vírgula vinte e um por cento) de pessoas presas, 24,74% (vinte e quatro vírgula setenta e quatro por cento) correspondem ao tipo penal de tráfico de drogas.

A tipificação Drogas, nos registros públicos produzidos pelo DEPEN

(Departamento Penitenciário Nacional)<sup>1</sup>, é apontada como um dos principais fomentos do encarceramento. Apesar de ter representado um avanço em relação às legislações anteriores por trazer uma diferenciação na tipificação penal entre usuário e traficante, a Lei 11.343/06 não trouxe mudanças substanciais, mantendo diretrizes proibicionistas.<sup>2</sup>

É o que afirma o art. 28 dispõe sobre as penas para quem "adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". (BRASIL, 2006, n.p). No entanto, a diferenciação na tipificação de usuários e traficantes não é clara, de modo que a identificação de quem é usuário, dependente ou traficante deve partir de critérios subjetivos, como pode ser observado no parágrafo segundo do Art. 28:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e

---

<sup>1</sup> Não foram encontrados dados mais recentes.

<sup>2</sup> As diretrizes proibicionistas caracterizaram as resoluções de convenções internacionais, que dividiram as drogas em lícitas e ilícitas.

aos antecedentes do agente.  
(BRASIL, 2006, n.p)

A lei de drogas 11. 343, sancionada em 2006, tem art. 3º, que produzir, ter em depósito, trazer consigo, guardar, entregar a consumo, ainda que fornecer gratuitamente, apesar de serem situações diferentes estão sedimentadas no mesmo parágrafo, no qual o tempo de reclusão é de 5 a 15 (cinco a quinze) anos. A lei perpassa uma certa ambiguidade, deixando a cargo do juiz, sob os elementos de conduta e circunstância pessoais a decisão deste agente jurídico.

A legislação dá margem para a aplicação seletiva do direito penal e permite a reprodução de preconceitos sociais e raciais. De acordo com Nara Borgo Cypriano Machado (2010, p. 1105), "Prevendo a lei que o local e as condições

sociais determinam a diferença entre usuários e traficantes, o Estado, amparado pela lei, não tem dúvidas de que são as populações mais pobres são as responsáveis pelo tráfico de drogas no Brasil". Isso significa que, dificilmente um jovem branco de classe média será indiciado por tráfico, diferentemente de um jovem negro com a mesma quantidade de droga.

Tal afirmação é corroborada ao analisarmos os dados penitenciários do Brasil, onde nota-se um padrão de encarceramento sustentado pela seletividade penal e pelo racismo institucional. Abaixo a tabela aponta dados referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

**Tabela 1** - Privados de liberdade por tipologia de crime e cor/etnia

	2015 (Advindo de dez 2014) <sup>1</sup>	dez/ 2016	jun/ 2017	dez/2018	dez/2019	jun/2020
Encarcerados	622.202	702.385	726.354	725.332	748.009	753.966
Etnia/cor pardo e preto	61,67%	63,4%	63,6%	66,04%	66,69%	66,31%
Privado de liberdade pela	66.313	159.638	156.749	210.409	200.583	232.341

<sup>1</sup> Não foram publicizados dados em 2015.

tipologia de crime: Drogas (homem/mulher)						
---	--	--	--	--	--	--

Fonte: Autoria própria, a partir de dados do DEPEN.

Os dados acima foram obtidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, no período de 2015 (advindo de dez. 2014) a 2020. O INFOPEN é um sistema do Ministério da Justiça criado em 2004 para fornecer os dados e as estatísticas do sistema prisional brasileiro.

A coleta de dados é feita através de um formulário que é preenchido por todos os gestores de estabelecimentos prisionais do Brasil (INFOPEN, 2017). Até 2017, os dados eram publicados em relatórios semestrais, mas, após a implantação do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN e a reformulação da metodologia, o relatório passou a ser divulgado pelo *Microsoft Power Bi*.

De 401.236 (quatrocentos e um mil e duzentos e trinta e seis) encarcerados em 2006, ano de implementação da Lei de Drogas, foram para 748.009 (setecentos e quarenta e oito mil e nove) em 2019, tendo-se um acréscimo considerável de privados de liberdade; esse número quase duplica.

A população prisional anual se amplia de maneira significativa desde a implantação da lei 11.343/06, e pode-se perceber aumentos sucessivos no decorrer dos levantamentos anuais sobre o número de pessoas privadas de liberdade. O crescimento exponencial da população carcerária é resultado da intensificação de medidas repressivas adotadas pelo Estado brasileiro e da expansão de mecanismos de criminalização, acarretando em uma superpopulação carcerária composta majoritariamente pelos setores mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Foucault (1999) afirma que o funcionamento do Estado depende da manutenção do racismo, sendo como uma de suas expressões atuais, o controle sobre a juventude negra materializado na aplicação seletiva da lei de drogas, e o conseqüente encarceramento dos corpos pretos. A política que resulta no encarceramento e genocídio da juventude negra é expressão direta de mecanismos de controle que buscam gerir a vida e a morte, fazendo morrer aqueles

considerados pelo Estado como indesejáveis.

O poder judiciário brasileiro, a partir de uma criminologia eurocêntrica, tem uma estrutura que corrobora com essa seletividade da lei, e esse número crescente de encarceramento no qual “a trajetória do direito nacional até os nossos dias, é a da vigência de uma estrutura jurídica liberal associada a práticas punitivas extremamente autoritárias, marcadas nitidamente pelo racismo.” (CARVALHO, 2015, p.626) Esse autoritarismo acaba sedimentando a violência nos espaços criminalizados das periferias, e dando o aval para a ostensividade da polícia, que é o aparato legal nas ruas, palavra tal que aparece diversas vezes na lei de drogas, significando de forma geral “poder”.

Além disso vale ressaltar que no que tange a análise do marcadores sociais de gênero e de mulheres cisgênero, a população feminina encarcerada, também evoluiu em um número evidente de 567,4% (quinhentos e sessenta e sete vírgula quatro por cento) entre 2006 e 2014. (BORGES, 2019) Tendo-se na tipologia de crime de drogas o maior motivo de encarceramento delas, sendo um recorte que merece maior atenção

com monitoramento, pesquisas e políticas públicas.

O encarceramento feminino, além de também perpassar a estrutura racista, também é atravessado pelo sexismo e misoginia que denotam expressões das violências de gênero contra as mulheres, sobretudo com relação às mulheres negras. Segundo Angela Davis, “A criminalização de mulheres negras e latinas inclui imagens persistentes de hipersexualidade que servem para justificar os abusos sexuais cometidos contra elas tanto dentro quanto fora da prisão” (DAVIS, 2019, p.86), ao considerar a objetificação e racialização desses corpos. Os dados não mencionam informações sobre as mulheres transsexuais e de pessoas transgênero, uma ausência e necessidade de pesquisa.

As legislações em defesa das mulheres no Brasil se dão de forma tardia e burocrática, sendo assim, falar de biopoder e de gênero é captar sobre a persistente exclusão e invisibilidade que o sistema patriarcal racista sustenta no sentido de biologizar e reduzir o corpo negro feminino. Há uma complexificação da violação na situação do encarceramento feminino, pois nele se concentra um conjunto de opressões,

tratando-se de uma questão interseccional, conceito que diz respeito à articulação de opressões, dentre as diversas identidades, onde elas se cruzam numa perspectiva de subordinação. De modo assertivo, Kimberlé Crenshaw cunha o conceito que traduz essas avenidas de opressão com o termo:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como as políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Esse conceito é mais uma das contribuições das epistemologias feministas negras e tem sido extremamente perseguido por setores conservadores no Brasil e no mundo que buscam negar a produção de conhecimento transnacional dos estudos de gênero e teorias feministas. O conceito

de interseccionalidade de Crenshaw, assim como a perspectiva de abolicionista de Davis, são relevantes ferramentas para a análise dos contextos de desigualdades e direitos humanos na contemporaneidade.

Assim, no que concerne ao sistema penitenciário feminino no Brasil, há uma gama de violações nas necessidades específicas das mulheres, que se observa a vinculação a negação ao acesso de direitos sociais com a (não) dignidade das mesmas, como por exemplo, as particularidades acerca dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres sobre a gestação, parto, puerpério, higiene e menstruação, saúde sexual e tantas outras singularidades. Os aspectos dessa realidade são reais frutos do agravamento das punições, onde o sofrimento a partir da responsabilização individual, mostra que a aplicação da pena vai além do âmbito jurídico, contudo, deixa evidente seu aspecto sexista, misógino e racista. Abaixo a tabela com dados dos últimos 6 (seis) anos com relação a gênero:

**Tabela 2** - Mulheres privadas de liberdade por tipologia de crime e cor/etnia



---

	jun/2014	jun/2016	jun/2017	dez/2018	dez/2019	jun/2020
Encarceradas	37.380	42.355	37.828	36.35	37.27	36.99
Etnia/cor pardo e preto	68%	62%	63,5%	64,6%	66%	67,4%
Por tipo penal: Drogas	64%	62,8%	64,48%	57,9%	58,8	61,4%

Fonte: Autoria própria, a partir de dados do INFOPEN Mulheres e DEPEN.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Os dados percentuais foram obtidos por aproximação, pois foram encontradas incongruências nos relatórios.

Com base na leitura de dados apresentados acima, vê-se que a seletividade da política antidrogas também atinge no seu número máximo as mulheres negras, as mesmas acabam sendo presas e punidas mesmo não estando diretamente envolvidas no mercado de drogas, ou seja, por estarem ligadas a um estereótipo lido como criminoso, construído no imaginário social.

A condução deste estudo mostra que as violências aqui citadas, pressupõe compreender que elas não se iniciam no momento do aprisionamento, mas que esse momento é o culminar de situações de violências anteriores a partir dos elementos políticos institucionalizados no período colonial, trazendo a tona o caráter de subalternidade que até então é imposto por esse sistema, que tem o racismo como estrutura primordial.

No que se referente às mortes por intervenção legal apesar de evidentes e passíveis de serem notificadas, ainda são subnotificadas retratando maiores aspectos dessa realidade da violência policial que ocorre no Brasil, como é evidenciado no Atlas da Violência de 2016, no qual “Mesmo quando observamos a tabela de mortes por

intervenção legais por unidades da federação, fica evidente a subnotificação existente, pois não podemos entender o “o” como ausência de mortes nessa categoria, mas, possivelmente, como falta de registro.” Isso demonstra o “encobrimento” dos dados relativos às intervenções estatais, que assim obscurece a realidade das práticas do Estado perante os sujeitos percebidos como passíveis de serem eliminados e encarcerados.

Já no Atlas da Violência de 2019 é verificado que em 2017, 75,5% (setenta e cinco e meio por cento) das vítimas de homicídios foram indivíduos negros. Pensar como as políticas manejam uma classificação real de quem é destinado à espaços de embates sob a tutela do Estado, propõe trazer à tona as dimensões do biopoder na esfera da vida social.

A Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou em diretrizes internacionais para políticas de drogas baseadas em direitos humanos, em 2019, de forma a elucidar os Estado os parâmetros recomendáveis para uma política de controle de drogas, a partir das obrigações em relação às convenções internacionais realizadas sobre as drogas.

(ONU, 2019) O documento legitima todas as preocupações até aqui colocadas, e abre a discussão em âmbito internacional de forma a inserir na agenda dos Estados um maior compromisso com os direitos humanos.

As instituições de poder - por meio da biopolítica - além de não solucionarem as mazelas sociais, são responsáveis pela criação de uma hierarquia de determinados corpos sobre outros corpos, levando à segregação, racismo de Estado, reprodução de ideais higienistas e ao encarceramento em massa.

De tal modo que combater práticas autoritárias, e solicitar respostas contundentes à garantia de direitos dos Estados modernos se faz imprescindível. Inclusive escutar acerca das experiências e demandas daquelas pessoas que já estão ou já estiveram privados de liberdade, e também são sujeitos de direitos humanos. Com isso, trazemos a síntese do que foi visto até aqui, a partir de nossas considerações finais sobre o tema no próximo tópico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das categorias analíticas consideradas, pôde-se debater através da bibliografia e dados apresentados, as expressões e resultados de como as políticas do Estado interferem na dinâmica de exclusão de uma determinada parcela da população, a partir das lentes imperialistas e coloniais da atualidade. Estas têm início na invasão das Américas que é retratada como "descoberta" e da transformação das produções pré-capitalistas, numa socialização mais abrupta da relação social do capital. A raça, ideologia construída desde então, contempla as possibilidades de se manter o fenômeno de desigualdades tão almejado e necessário para a renovação do processo de produção capitalista, se retroalimentando da exploração e opressão consumada pelas nações hegemônicas, e nos próprios ditames dos países periféricos.

O controle dos corpos por uma biopolítica, evidencia a necessidade de engrenagens do sistema capitalista para a manutenção de desigualdades, que é próprio da sua existência e evidencia o papel do Estado como instrumento da classe dominante para a legitimação das políticas de controle. Mbembe ainda vai mais longe, e traz em pauta o processo de

colonização pela ótica da colonialidade/modernidade, no qual o ser não branco, é destituído de cidadania, de existência e civilidade, tornando-se o outro, mercantilizado e depois subalternizado após o período da escravidão.

Com a abolição do momento histórico da escravidão, outras engrenagens assumem o papel de manutenção de desigualdades, que é próprio do capitalismo. Os novos instrumentos que permitem a manutenção desse status quo, por meio da legitimação do Estado e seu poder de controle são colocados em pauta a partir da perspectiva da colonialidade, que tem na raça o principal aspecto de determinação da diferença do grupo dominante e do grupo subalternizado. Apesar disso, a modernidade ainda traz outros corpos, tidos como minorias que sofrem as incidências das políticas atuais, sendo aqueles fora do padrão cisheteronormativo, que sofrem o revés desse Estado soberano.

A reflexão que traz a dinâmica do desenvolvimento de políticas que exterminam, como é o caso da política de drogas, confirma como os instrumentos do sistema capitalista atuam sobre a pele

negra, no imaginário social, nos discursos, e na política de morte - necropolítica. Quando se coloca, que as senzalas se modificam e tornam-se os presídios na atualidade, contemplando o título, que é uma passagem do livro “Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial, de Daniela Ferrugem (2019), é sinalizando que a violência desde a colonização ainda é presente, mudando-se as expressões e as práticas punitivas. Se na escravização do preto, seu corpo foi privado de liberdade ao redor das senzalas, hoje, o encarceramento nos presídios faz esse papel.

A população negra, grupo racializado pela estrutura vigente, têm o ônus das políticas de Estado que se propõe a promover o Estado de exceção para os grupos minoritários, incluindo-se aqueles de pele preta. A concepção de biopoder de Foucault, auxilia o entendimento do controle dos corpos e relação com as instituições, e recebe contribuições na atualização da crítica a essa realidade com o pensamento africano e diaspórico de Mbembe para contemplar os fenômenos da contemporaneidade, e por isso Mbembe aciona a necropolítica, que desvela a

política de morte incitada pelo Estado, sendo este um instrumento das relações sociais capitalistas legitimado à matar e encarcerar grupos inferiorizados.

Com isso, se colocou em questão a política de drogas no Brasil, que vêm se utilizando da Lei. 11.343, lei de drogas, como ferramenta de cárcere e de eclosão de disputas nos espaços periféricos do nosso país, espaços estes que vinculam a cor de pele, ao advento da pobreza, violência, e conseqüentemente ao inimigo interno da sociedade: as drogas. É a partir dessa dinâmica que o necropoder assume a forma de agentes do Estado e de legislação para combater um inimigo imaginário, como disfarce para fomentar a hierarquia racial tão precisa à manutenção do poderio da branquitude.

Assim, a criminalização da população negra se faz a partir de sistemas legais, como se percebe nos trechos deste artigo que revelam práticas

ostensivas, violentas e que em índices a população brasileira, que é majoritariamente negra, vem sendo massificadamente encarcerada e morta pelo sistema penal. Ocorre então a manutenção e agravamento das desigualdades, pela política proibicionista sistematizada das drogas ilícitas. É um grupo que é então subalternizado, em todos os âmbitos da vida social, fomentando o aprofundamento do apagamento identitário e de suas contribuições na história e atualidade, iniciado na diáspora africana por meio da escravidão e vigente em outros modos na contemporaneidade. Promover uma luta antiabolicionista se faz necessário; parafraseando Angela Davis, Reformar ou abolir o sistema prisional? A pesquisa pode ser ampliada na perspectiva de se pensar os sistemas punitivos como obsoletos e contrários a qualquer forma de liberdade e direito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. ATLAS da violência 2016. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Disponível em:<

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6529/1/Nota\\_n17\\_Atlas\\_Violencia.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6529/1/Nota_n17_Atlas_Violencia.pdf). Acesso em: 14 fev. 2021

ATLAS da violência 2019. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 14 fev. 2021

BATISTA, Vera, Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude Pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL, **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm) >. Acesso em: 29 abr. 2020.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário**. UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 - 652, jul./dez. 2015

CHAGAS, Juary. “Nações periféricas e dependência estrutural: especificidades da formação brasileira, tendências antirreformistas”. **Blog Esquerda Online**. 06 dez. 2017. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <https://blog.esquerdaonline.com/?p=8317>.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero, **Estudos feministas, Florianópolis**, v. 10, n. 1, p.171-189, 2002. Disponível em:<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 4º edição, Rio de Janeiro: Difel, 2019.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.



\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 42<sup>o</sup> edição, Petrópolis: Vozes, 2014.

GALVÃO. Cauê, Almeida. “**Entre o corte da espada e o perfume da rosa**”: Proibicionismo, culturalismo racial e seletividade jurídico-midiática da guerra às drogas na zona latinoamericana. 140p. (Dissertação de Mestrado) Unila, Foz do Iguaçu. 2019.

LENIN, V. I. **Imperialismo, etapa superior do capitalismo**. Campinas: FE/Unicamp, 2011. p. 118-137.

LIMA, Fátima. **Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe**. Arq. bras. psicol. vol.70 .Rio de Janeiro, 2018.

LEVANTAMENTO Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - Dezembro de 2014. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Dezembro de 2016. Vinícius Moura Silva, (org.). – Brasília : Ministério da Justiça, **Departamento Penitenciário Nacional**, 2018.

\_\_\_\_\_. Dezembro de 2018. **Departamento Penitenciário Nacional**, 2020. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoioewe4ntkwmcdctyzmzmc0onji4ltlkytgtmmeoyta xn2ixndcxiiwidci6imvimdkwndiwtqongmtndnmny05mwyyltriogrnhnmjzthlmsj9>>. Acesso em 18 de jun. de 2020.

\_\_\_\_\_. Dezembro de 2019. **Departamento Penitenciário Nacional**, 2020. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoiztlkzgjiodqtnmjlmioootjhlwflmdktnzrlnmfkt momwi3iividci6imvimdkwndiwtqongmtndnmny05mwyyltriogrnhnmjzthlmsj9>>. acesso em 18 de jun. de 2020.

\_\_\_\_\_. Junho de 2020. **Departamento Penitenciário Nacional**, 2020. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjU3Y2RjNjctODQzMio0YTE4LWEwMDAtZDIzNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQoNGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 15 de fev. de 2021

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: (org.) SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. (CES). 2009.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. Usuário ou Traficante? A seletividade penal na nova lei de drogas. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI/UFC, 19., 2010, Fortaleza. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. p. 1098-1111. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3836.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. N-1 edições, 2018.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Cecília (org.). **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2009.

MUCHAIL, Salma Tannus. **Foucault, simplesmente**. São Paulo: Loyola, 2004.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. 2 ed. São Paulo: Global, 2016.

ONU. **Diretrizes internacionais sobre direitos humanos e política de drogas**. 2019. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/03/onu-lana-diretrizes-internacionais-para-politicas-de-drogas-baseadas-em-direitos-humanos.html>> Acesso em: 20 fev. 2021.

SÃO JOSÉ, Heloísa H. Leite. O Biopoder na América Latina: O golpe de 1964 no Brasil e o Zapatismo no México. **Revista Científica FacMais**, v. III, n. 1, p. 93-102, 2013.

SINHORETTO, Jacqueline. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. Secretaria Nacional da Juventude, 2015.